



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 035/2017

Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que passam a vigorar com a seguinte.

"Art. 102-A. Os projetos de lei que tratarem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão remetidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 31 de julho do mesmo ano;

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente, até 31 de agosto e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de setembro;

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 10 de novembro e deverá ser encaminhado para sanção até 1º de dezembro, de cada ano." (NR)

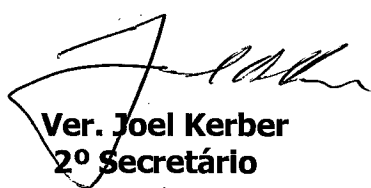
Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 26 de maio de 2017.


Ver. Erico Velten
Vice-Presidente


Ver. Neri de Mello Pena - Cabelo
Presidente


Ver. Cristiano Braatz - Von
1.º Secretário


Ver. Joel Kerber
2.º Secretário

Emenda de autoria do Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"